



TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2016

Processo nº 9764/2015

TERMO DE RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO - AERP, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPLEMENTAÇÃO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ÀS PESSOAS LEGALMENTE NECESSITADAS.

PREÂMBULO

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado em exercício, Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, e a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO - AERP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.983.670/0001-67, com sede na Avenida Constâbile Romano, 2201 – BAIRRO RIBEIRÂNIA em Ribeirão Preto, neste ato representado pela Excelentíssima Sra. **ELMARA LUCIA DE OLIVEIRA BONINI**, portadora da Cédula de identidade RG nº 3.117.039-0 e inscrita no CPF sob o nº 131.156.918-90, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO**, referente ao termo de colaboração nº 01/2016, com amparo no art. 83, §2º da Lei nº13.019/14, alterada pela Lei nº13204/15, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1

Marcus V. S. S. Silva
OAB/SP 245.486
Assessoria Jurídica





**CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO -**

Em vista da imperiosidade do artigo 83 da Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, que impõe a necessidade de rescisão unilateral pela administração pública, no prazo de até um ano após a data de sua entrada em vigor, das parcerias prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, o presente **TERMO** tem por objeto formalizar a rescisão do Termo de Colaboração celebrado sob o n.º 01/2016, firmado entre a **DEFENSORIA** e a **ENTIDADE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
- DA RESCISÃO-**

Fica rescindido o Termo de Colaboração nº 01/2016, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, permanecendo sob responsabilidade da **ENTIDADE** a prestação de assistência jurídica integral e gratuita nos processos em andamento e atribuídos a ela por força do Termo, cessando tal responsabilidade nas hipóteses dos §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula Sétima do referido Termo.

Parágrafo único: Enquanto não cessar a responsabilidade da **ENTIDADE**, a **ENTIDADE** estará sujeita a eventual procedimento sancionatório se não a observar, e deverá respeitar as obrigações legais e decorrentes do termo de colaboração que persistam até o exaurimento de seu objeto, e em especial as seguintes obrigações:

I- manter recursos materiais e humanos mínimos, que julgue necessários, os quais viabilizem o esgotamento da prestação do serviço remanescente absorvido por força do Termo de Colaboração nº 01/2016;

II- respeitar deveres atinentes à publicidade, nos termos da Cláusula Décima do Termo de Colaboração nº 01/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA
- DO FORO -**

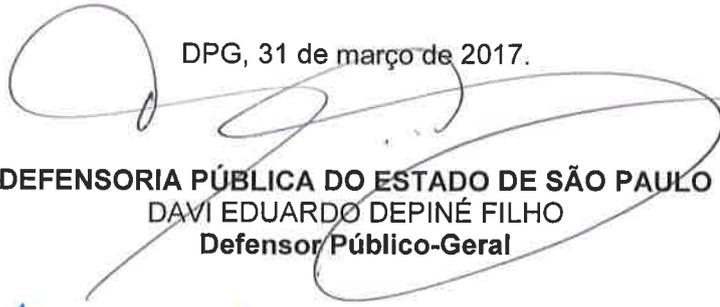
Para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Rescisão, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

Marcus V. S. S. Silva
OAB/SP 245.486
Assessoria Jurídica





E, por estarem certos e ajustados, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos de direito.


DPG, 31 de março de 2017.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
Defensor Público-Geral**


**ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO - AERP
ELMARA LUCIA DE OLIVEIRA BONINI
Presidente**

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **Neide Ap. de Souza Lefffeld**
RG: **3.964.714-6**
Prof. Dr. Neide Ap. de S. Lefffeld
Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão

2. 
Nome: **Pâmela Fernandes**
RG: **29.608.780-4**
Assistente Técnico I
Defensoria Pública do Estado de São Paulo


Marcus V. S. S. Silva
OAB/SP 245.486
Assessoria Jurídica

3



EM BRANCO